

**ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF: 08.826.596/0001-95

NIRE: 2530000361-8

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), realizada em 12 de maio de 2022.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 12 dias do mês de maio de 2022, às 08h00, na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Ivan Müller Botelho  
Secretário: Sr. Carlos Garcia Guerra Barreto
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
  - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.
  - 4.2. Eleger, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, o Sr. **Ivan Muller Botelho**, como Presidente do Conselho de Administração; e o Sr. **Ricardo Perez Botelho** como Vice Presidente do Conselho de Administração; com mandato até a 1ª (primeira) reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024.
  - 4.3. Apreciação dos resultados acumulados até 31 de março de 2022, conforme apresentação realizada pelo Diretor Financeiro Mauricio Perez Botelho, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, fica arquivada na Companhia como doc. 1.
  - 4.4. Aprovar a distribuição de dividendos intercalares apurados no balanço levantado pela Companhia até 31 de março de 2022, no montante de R\$ 8.186.953,83 (oito milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), correspondente a R\$ 27,9495486124 por ação ordinária do capital social. Os pagamentos serão efetuados a partir do dia 13 de maio de 2022, com base na posição acionária da Companhia em 12 de maio de 2022.
  - 4.5. Eleger para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, os Srs. (i) **Marcio Mario Zidan**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade RG nº 06.734.210-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.011.207-59, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com escritório na BR 230, Km 25, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa - PB, para o cargo de Diretor-Presidente; (ii) **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no

CPF/MF sob o n.º 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor Financeiro; (iii) Sr. **José Marcos Chaves de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 05884247-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 730.497.867-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor de Suprimentos e Logística; (iv) **Daniele Araújo Salomão Castelo**, brasileira, casada, Administradora, portadora da carteira de identidade n.º 25.720.033-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.064.403-97, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, no cargo de Diretora de Gestão de Pessoas; (v) **Jairo Kennedy Soares Perez**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 21435181, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 357.805.173-04, residente e domiciliado em João Pessoa – PB, com escritório na BR 230, Km 25, Bairro Cristo Redentor, no cargo de Diretor Técnico e Comercial; (vi) **Alexandre Nogueira Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6929633, expedida pelo SSP – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.042.606-23, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, para o cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia; e (vii) **Gioreli de Sousa Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º M-2880257, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 478.673.706-25, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-906, como Diretor sem designação específica.

- 4.6. Os Diretores eleitos declaram que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé – pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (v) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (vi) não são pessoas expostas politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável; e (vii) atendem aos requisitos de indicação como membros da administração previstos na “Política de Indicação e Remuneração dos Administradores”, aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A. em

reunião realizada em 12 de setembro de 2019, consoante Docs. 2 que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia.

- 4.7. Aprovar a proposta de remuneração individual da administração da Companhia, incluindo o salário base, os benefícios e a remuneração variável para o exercício 2022, bem como a participações em lucros, resultados e gratificações eventuais relativas ao exercício 2021, conforme doc. 3 que, numerado e autenticado pela mesa, fica arquivado na Companhia. Consignar que os Conselheiros Ivan Muller Botelho e Ricardo Perez Botelho se declararam impedidos e se abstiveram de votar acerca da proposta de remuneração individual de suas partes relacionadas
  - 4.8. Aprovar alterações no Regimento Interno da Diretoria visando maior eficiência administrativa na condução dos negócios rotineiros da companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I desta ata de Reunião do Conselho de Administração.
5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

**Mesa:**

Carlos Garcia Guerra Barreto  
Secretário

Ivan Müller Botelho  
Presidente

**Conselheiros:**

Ivan Müller Botelho

Ricardo Perez Botelho

Marcelo Silveira da Rocha

**ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF: 08.826.596/0001-95

NIRE: 2530000361-8

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA**

**Art. 1.º** A Diretoria da ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. compõe-se de dois até seis Diretores.

**Art. 2.º** O Conselho de Administração poderá:

**I** – estabelecer que um Diretor tenha sob sua responsabilidade mais de uma área;

**II** – dividir setores de uma área entre outros Diretores;

**III** – deliberar que um Diretor substitua outro em suas ausências ou impedimentos temporários.

**Art. 3.º** Compete ao Diretor-Presidente:

**I** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**II** – representar a Diretoria junto ao Conselho de Administração;

**III** – relatar o orçamento anual ao Conselho de Administração;

**IV** – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores.

**Art. 4.º** Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

**I** – dirigir a área de recursos humanos da Companhia; e

**II** – elaborar o orçamento dessa área.

**Art. 5.º** Compete ao Diretor de Suprimentos e Logística:

**I** – dirigir a área de suprimentos, viagens e transportes da Companhia; e

**II** – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

**Art. 6.º** Compete ao Diretor Financeiro:

- I** – dirigir a área econômico-financeira da empresa;
- II** – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da empresa;
- III** – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da empresa;
- IV** – elaborar o orçamento dessa área.

**Art. 7.º** Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia:

- I** – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico.
- II** – elaborar o orçamento dessa área.

**Art. 8º** Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

- I** – dirigir as áreas técnica, comercial e de distribuição da Companhia;
- II** – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

**Art.9.** A Companhia será sempre representada pelas assinaturas: (i) de dois dos Diretores em conjunto; (ii) de um Diretor em conjunto com a de um procurador nomeado na forma do art. 13 ou do art.14; (iii) de dois procuradores, sendo um deles nomeado na forma do art.14 e outro nomeado na forma do art. 13 ou do art.14; (iv) ou a assinatura de quaisquer um deles individualmente, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Art.10** Além das competências exclusivas previstas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno da Companhia, será necessária a autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe obrigação, renúncia ou transação entre a Companhia e terceiros, ressalvados aqueles já expressamente previstos em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração incluindo eventual margem para o orçamento e/ou plano de negócios conforme previsto no §4º deste Art. 10.

**§ 1.º** Para todo e qualquer ato não mencionado (i.a) neste Regimento Interno da Diretoria; (i.b) no Estatuto; e/ou (i.c) no orçamento ou no plano de negócios; aprovados pelo Conselho de Administração; e/ou (ii) nas políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da acionista controladora, a Energisa S.A.; será necessário a aprovação do Conselho de Administração.

**§ 2.º** Os atos dentro do curso normal dos negócios da Companhia são dispensados de autorização do Conselho de Administração. Entende-se por atos dentro do curso normal dos negócios, todo e qualquer ato necessário e conveniente para a consecução do objeto social da Companhia, realizados em estrito cumprimento da legislação, do estatuto social e previstos em orçamento e/ou plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração incluindo

eventual margem para o orçamento e/ou plano de negócios conforme previsto no §4º deste Art. 10. Entre os atos considerados dentro do curso normal dos negócios da Companhia que deverão seguir a forma de representação prevista no *caput* do Art.9º, exemplificam-se os seguintes:

**I** – concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais para leilões de energia e operações financeiras realizadas pela Companhia ou por sociedades que sejam por ela direta ou indiretamente controladas.

**II** - renunciar a direitos ou transigir, bem como prestar fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou de suas controladas, desde que os valores envolvidos não superem o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**III** – celebração de contratos de compra e venda de energia.

**IV** – celebração de contratos e negócios de qualquer natureza com as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, desde que contratados em condições comutativas e em condições de mercado e com anuência do órgão regulador para as sociedades controladas contratar, quando aplicável.

**V** – abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, inclusive por meio eletrônico, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, solicitar talões de cheque, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos, dar ordem de protesto e devolução de títulos, assinar carta de circularização bancária e firmar convênios bancários e contratos de arrecadação.

**VI** – celebração de contratos financeiros de qualquer natureza, incluindo, mas sem se limitar, a mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, operações de derivativos e câmbio, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que (i) o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea “a” abaixo - consolidada dividida pelo LAJIDA Ajustado – conforme definido na alínea “b” abaixo - consolidado seja menor ou igual a 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia; (ii) a operação financeira for celebrada com sociedades controladoras, coligadas ou afiliadas da Companhia. Para tanto, as definições de “Dívida Financeira Líquida” e “LAJIDA Ajustado” são as seguintes:

a) “Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial

papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo.

b) “LAJIDA Ajustado” significa o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

**VII** – adquirir, alienar ou onerar bens e direitos da Companhia até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). No caso da alienação ou oneração de bens e direitos em garantia de empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração.

**VIII** – realizar aplicações financeiras e operações com derivativos em nome da Companhia, no país ou no exterior, sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A..

**IX** – representar a Companhia, na qualidade de contratante, na assinatura de atos negociais ou contratos de qualquer natureza que não estejam previstos no orçamento e/ou plano de negócios da Companhia, incluindo eventual margem para o orçamento e/ou plano de negócios conforme previsto no §4º do Art. 10 deste Regimento Interno e cujo valores individualmente considerados não sejam superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**§ 3º.** O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente determinar que quaisquer Diretores ou designar um Diretor específico para representar individualmente a Companhia na sua execução ou assinatura, independentemente das regras estabelecidas neste Regimento, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados.

§4º. A Diretoria poderá, dentro dos itens do orçamento anual e/ou do plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração, remanejar a alocação de recursos entre itens, desde que não se altere a estrutura original dos referidos orçamento e/ou do plano de negócios.

**Art. 11.** Compete a cada Diretor, isoladamente:

**I** – constituir procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto a Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei;

**II** – nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei;

**III** – representar a Companhia na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos de classe, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, DETRANs e seus bancos arrecadadores, junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações. Serão considerados atos de simples rotina administrativa a assinatura de contratos de trabalho, sua rescisão e homologação, bem como quaisquer outros documentos relacionados, independente da assunção ou desoneração de obrigações relacionadas a estes documentos.

**IV** – representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação do Conselho de Administração.

**V** – alienar ou onerar bens da Companhia de valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**VI** – Representar judicialmente a Companhia.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos nos incisos I a VI deste artigo, cada Diretor, isoladamente, poderá constituir procurador(es) com poderes especiais. Neste caso, o instrumento de mandato deverá especificar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato com poderes *ad judicium*, que poderá ter prazo indeterminado.

**Art. 12.** Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos dispositivos acima que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, serão necessárias as assinaturas de dois dos Diretores, em conjunto, ou a de um só procurador por eles nomeado.

**Art. 13.** Dois dos Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para fins do disposto no Art. 10, devendo constar no respectivo instrumento os atos, contratos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração que, no caso de mandato judicial ou para atuação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado.

**Art.14.** Dois dos Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários para os fins do disposto no Art. 10, sendo que o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato. Além disso, tais

mandatários deverão estar investidos nos cargos de diretores de suas controladas ou coligadas, gerente, superintendente, coordenador ou diretor empregado e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados.

**Art. 15.** Sem prejuízo do disposto no art. 2.º, III, em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores será observada a seguinte regra de substituição:

**I** – do Diretor-Presidente pelo Diretor Técnico e Comercial preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Gestão de Pessoas;

**II** – do Diretor de Gestão de Pessoas pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

**III** – do Diretor de Suprimentos e Logística pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

**IV** – do Diretor Financeiro pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

**V** – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

**VI** – do Diretor Técnico e Comercial pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Gestão de Pessoas;

**Art. 16.** Os valores em reais constantes deste regimento serão corrigidos anualmente segundo o IPCA a partir de 1º de janeiro de 2022.